



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

### Pregão Eletrônico nº 2/2022

**ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.**, empresa legalmente constituída, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 23.552.212/0001-87, filial de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira nº 500 – Armazém 3, Parte 3, Itaipava – CEP 88316-701, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 23.552.212/0002-68, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Constitui objeto desta licitação é “*O REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição parcelada de materiais de insumos para diabéticos (Seringas, Lancetas e Fitas para verificação de glicemia capilar), com cedência de equipamentos para uso da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, conforme descrito no Anexo I deste Edital*”, conforme descritivo do edital.

Esta empresa pretende cotar seu produto para o item tira para teste de glicemia do presente certame, no entanto, da análise do edital, encontrou um ponto a ser revisto, vide abaixo.

### I- TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Conforme se verifica, consta do Edital a exigência de certificação exclusiva para este certame, emitida pelo detentor do registro da Anvisa para ser realizado treinamento por enfermeiro autorizado.

registro na ANVISA (tiras e glicosímetro) e Certificação exclusiva para este certame, emitida pelo detentor do registro na ANVISA, para enfermeiro(a) autorizado a fornecer o treinamento para a equipe técnica do município.

**Entretanto, verifica-se que a exigência acima transcrita, para realizar o treinamento dos profissionais de saúde, apenas por profissional enfermeiro, frustra o caráter competitivo da licitação, com infringência ao artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>, pois obriga as empresas licitantes ter custos considerados desnecessários e anteriores à própria contratação, o que não pode ser admitido.**

Desde já, vale chamar atenção para um recente processo licitatório, em que a redação do descritivo foi alterada, excluindo a exigência de profissional de saúde, enfermeiro ou farmacêutico, para realizar o treinamento necessário:

---

<sup>1</sup> Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE/IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, a Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves nomeada pela Portaria nº 17.495 de 22 de janeiro de 2014, redigiu esta ata com a finalidade de responder a impugnação referente ao **Pregão Presencial nº 176/2018** - Registro de preços para tiras, lancetas para uso profissional e refil de lancetas para uso dos pacientes, utilizados no Programa de Usuários Insulinodependentes atendidos pelo SUS do Município de Blumenau. SEMUS/FMS.

**IMPUGNANTE: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.**

Em razão de tal expediente ter sido apresentado de forma tempestiva, observando o preceito disciplinado no ato convocatório e na legislação pertinente, **RECEBO-O** e passo a **CONHECÉ-LO**, analisando o seu conteúdo no que tange ao mérito.

**DOS FATOS:**

Sobre as questões apresentadas em forma de impugnação ao edital do pregão supra citado, cujo inteiro teor e decisão faz parte integrante do processo (nos autos), a Impugnante alega irregularidade na exigência de treinamento por determinadas classe profissional, conforme exigência no item 16 do termo de referência: item 16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS: Na proposta para os licitantes participantes: (...) Termo de Compromisso registrado em Cartório que irá prestar treinamento para uso dos glicosímetros e dos lancetadores, por profissional enfermeiro ou farmacêutico, com devido conselho de classe anexo. Assim apresenta suas razões no documento acostado nos autos do processo.

**DOS FUNDAMENTOS:**

Considerando as razões apresentadas em forma de impugnação ao Edital em epígrafe remeter-se integralmente a exigência da SEMUS, através do termo de referência em que é estritamente técnico, a Pregoeira solicitou manifestação da Secretaria municipal de Promoção da Saúde - SEMUS. Neste sentido, segue resposta exarada pela Enfermeira **Alessandra Schiesser, da Padronização e Qualificação de Materiais**, da SEMUS da qual transcrevo: "Diante do pedido da empresa e por considerar o princípio de isonomia, acatamos o pedido para mudança na redação." Assim, solicita a retificação no edital item 4.11.3 que passa a valer a seguinte redação: **4.11.3 - Termo de compromisso que irá prestar treinamento para uso dos glicosímetros, e dos lancetadores por profissional capacitado. E fica excluído do edital o item 4.11.4.**

**DA DECISÃO:**

Contudo, com base no posicionamento do setor responsável da SEMUS, conheço da impugnação interposta pela empresa **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.** e pelas razões acima DAR PROVIMENTO AO MÉRITO. Com efeito, fica suspenso o instrumento convocatório com data de 05/12/2018 para as devidas alterações e prorrogada a data de abertura para 17/12/2018, às 09:00 horas, conforme publicação.

É a decisão. Encaminha-se para autoridade superior.

Blumenau, 04 de dezembro de 2018.

Roselene Aparecida Gonçalves  
Pregoeira

**RATIFICAÇÃO**

Renato Cauduro Wanrowsky  
Diretor de Compras e Licitações

Anderson Rosa  
Secretário Municipal de Administração

Destaca-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

Acórdão - 1946/2016 – Plenário. - Data da sessão: 27/07/2016. Relator: BRUNO DANTAS. Área: Licitação. Tema: Qualificação técnica. Sub- tema: Exigência. Outros indexadores. Limite máximo, Perfil profissional. Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO. Enunciado: **É ilegal a inclusão, em editais de licitação, de cláusula prevendo qualificação máxima para os perfis dos profissionais que prestarão os serviços a serem contratados, por constituir fator limitador à seleção da proposta mais vantajosa, princípio previsto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.**

Inobstante os pontos legais acima transcritos, que, por si só, já demonstram a irregularidade em manter referida exigência, ainda, deve ser observado o caráter técnico, o qual também ratifica inexistir necessidade da exigência de credenciamento e enfermeiros para a realização de treinamentos de produto, por exemplo.

Pois bem, os glicosímetros/monitores são teste laboratorial remoto (TLR) ou “teste à beira do leito” (TBL), que se refere ao exame realizado no paciente por meio de um dispositivo situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico.

Nesse contexto, o exame laboratorial é feito por sistemas analíticos, especificamente desenvolvidos de forma a permitir a sua execução em locais que possam ou não pertencer à área física do laboratório clínico.

Na definição da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC)<sup>1</sup>, POCT é o exame laboratorial passível de ser realizado próximo ao paciente, que fornece resposta rápida, sem a necessidade de transporte da amostra, cuja análise é simplificada.

Por sua vez, o Colégio Americano<sup>2</sup> de Patologistas entende POCT, como equipamento para a realização de exames ao lado ou próximo do local onde o paciente está, isto é, que não requer espaço dedicado e que pode funcionar fora da área do laboratório clínico.

O teste deve ser confiável e, assim, gerar um resultado que promova a melhor conduta ou ação para o desfecho do caso.

---

<sup>1</sup> Point-of-care Testing Supplement HHE 2015. [Internet]. Disponível em <<http://www.hospitalhealthcare.com/supplements>>. Acesso em 23 de agosto de 2017

<sup>2</sup> Colégio Americano de Patologistas 2013. [Internet]. Disponível em: <<http://www.cap.org/ShowProperty?nodePath=/UCMCon/Contribution%20Folders/WebContent/pdf/2013-excel-catalog.pdf>>. Acesso em 23 de agosto de 2017.

De acordo com o SBPC<sup>2</sup> “(...) no Brasil a nomenclatura “Teste(s) Laboratorial(is) Remoto(s)”, é assim definida:

*Teste Laboratorial Remoto (TLR): teste laboratorial passível de realização em sistemas analíticos especificamente desenvolvidos de forma a permitir a sua execução em locais que podem ou não pertencer à área física licenciada pela Vigilância Sanitária como parte integrante de um laboratório clínico. **Os equipamentos e insumos são em geral portáteis e de utilização simples e rápida, e os testes podem ser realizados por equipe devidamente treinada e capacitada, em qualquer local próximo ao paciente.**” – Grifos Nossos*

---

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial Posicionamento oficial 2004 – Diretrizes para gestão e garantia da qualidade de Testes Laboratoriais Remotos (POCT). [Internet]. Disponível em: <[www.sbpcc.org.br/upload/conteudo/320070131095543.pdf](http://www.sbpcc.org.br/upload/conteudo/320070131095543.pdf)>. Acesso em 23 de agosto de 2017



**Ou seja, um teste de Glicemia Capilar é caracterizado como um teste doméstico (o qual é o escopoda presente licitação), portanto, um teste de simples realização, em que o operador doméstico (que muitas vezes é leigo) deve ser treinado para realizar a sua correta utilização, não sendo obrigatório que o treinamento e instruções de uso sejam realizadas exclusivamente por enfermeiro.**

**Assim, verifica-se que o treinamento para tais equipamentos, também, devem ser simples e focar na demonstração de funcionalidades e modo de uso de forma eficaz ao operador, ressaltando a importância de seguir as instruções do fabricante para se obter os resultados adequados, visto que os resultados serão utilizados para tomada de decisão clínica, especialmente porque, atualmente, a maioria dos modelos existentes no mercado, disponibilizam as informações de “erros” ao invés de apresentarem resultados errôneos.**

Ainda, importante destacar que, nas regulamentações abaixo, inexistem qualquer obrigatoriedade de termos um “profissional de saúde” para a realização do treinamento:

- 
- Lei Federal nº 11.347/2006, que estabelece que o Sistema Único de Saúde deve garantir os medicamentos e os insumos necessários para o monitoramento da glicemia capilar dos pacientes diabéticos;
  - Portaria GM/MS nº 2.583/2007, que define o elenco de medicamentos e insumos a serem disponibilizados aos usuários portadores de diabetes;
  - Portaria nº 6/2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
  - Portaria GM/MS nº 1.897/2017, que estabelece a Relação nacional de Medicamentos – RENAME 2017;
  - Portaria GM/MS nº 2001/2017, que estabelece que as responsabilidades pelo financiamento e fornecimento dos medicamentos e insumos são compartilhadas pelos três níveis de gestão do SUS;

**Ressalte-se que os teste laboratorial remoto (TLR), são comercializados em farmácia, em que o paciente pode adquiri-lo, sem qualquer prescrição médica, iniciando o seu auto teste, sem qual-quer profissional de saúde realizando seu suporte, visto que como fartamente demonstrado trata-se de um teste simples e rápido.**

No mais, frise-se que a Roche Diabetes possui uma central de atendimento ao cliente e qualquer eventual problema com seus produtos ou dúvidas sobre a forma de uso do produto são sanadas por meio da Central de Atendimento Accu-Chek® Responde (telefone número 0800 77 20 126), em que o usuário recebe toda orientação necessária.

**Desta forma, resta fartamente demonstrado que inexistente qualquer necessidade do treinamento ser realizado por profissional enfermeiro e sim, por pessoa que possua amplo conhecimento sobre o sistema de monitoramento.**

Assim, diante do exposto, requer-se a retificação da redação do descritivo, para que conste: “Termo de Compromisso que irá prestar treinamento”.

## **II - DO DIREITO**

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

**Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:**

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

***§ 1º - É vedado aos agentes públicos : I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)” (grifou-se)***

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.



Assim, como sabido, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de competição, que é justamente o objetivo maior da Lei.

### III- DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer seja dado integral provimento à presente impugnação, para que seja retificada a redação do descritivo, excluindo a exigência de certificação para treinamento a ser realizado por enfermeiro.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

**Roche Diabetes Care Brasil Ltda**

ERIKA KUBOTTA  
RIBAS:11305203747

Assinado digitalmente por ERIKA  
KUBOTTA RIBAS:11305203747  
DN: cn=ERIKA KUBOTTA  
RIBAS:11305203747, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=(em branco),  
email=erika.kubotta@roche.com  
Data: 2022.02.18 16:36:57 -03'00'

**Erika Kubotta**

Coordenadora de Licitações

R.G: 11.329.875-6

C.P.F.113.052.037-47

Telefone: (11) 96057-8066

E-mail: brasil.rdc\_licita@roche.com





**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: DD3E712353246E18B49E3E63C2F815A  
 Assunto: DocuSign: v2\_PROC\_DC\_Coordenador Licitações\_Erika Kubotta Ribas  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2  
 Certificar páginas: 8 Rubrica: 0  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Jurídico Diabetes Care  
 Grenzacherstrasse 124  
 Basel, Basel-Stadt 4070  
 rochedc.juridico@roche.com  
 Endereço IP: 196.3.37.251

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 02/02/2022 13:12:50

Portador: Jurídico Diabetes Care  
 rochedc.juridico@roche.com

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Cristina Midori Watanabe  
 cristina.watanabe@roche.com  
 Gerente Jurídico e Compliance  
 Integr - Latam - Sub Account\_789

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC OAB G3

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/06/2021 12:54:47  
 ID: 8532062f-9e17-4d4f-8318-d00212534df9  
 Nome da empresa: Integr Atrium France - Sub Account\_789

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 8F717D015F72498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 196.3.37.251

**Registro de hora e data**

Enviado: 02/02/2022 13:13:27  
 Visualizado: 02/02/2022 13:28:00  
 Assinado: 02/02/2022 13:28:34

Fernando Mazeo  
 fernando.mazeo@roche.com  
 Finance Manager

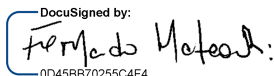
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 03/02/2022 09:27:27  
 ID: fe9d426d-aaa6-4cbe-a7f6-3319fe991ab3  
 Nome da empresa: Integr Atrium France - Sub Account\_789

DocuSigned by:  
  
 0D45BB70255C4F4...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
 carregada  
 Usando endereço IP: 189.68.148.38

Enviado: 02/02/2022 13:13:27  
 Visualizado: 03/02/2022 08:16:45  
 Assinado: 03/02/2022 08:20:58

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/02/2022 13:13:27
Entrega certificada	Segurança verificada	03/02/2022 08:16:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/02/2022 08:20:58
Concluído	Segurança verificada	03/02/2022 08:20:58

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **Diretrizes para o uso do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign na F. Hoffmann-La Roche e nas empresas do Grupo Roche**

### **VALIDADE E EFICÁCIA JURÍDICA DA MINHA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Ao assinar eletronicamente este documento, concordo expressamente com a validade e eficácia jurídica de referidas assinaturas eletrônicas. Entendo e garanto que minha assinatura terá o mesmo efeito jurídico vinculativo, como se eu estivesse fornecendo minha assinatura manual, renunciando ao direito de impugnar a sua validade e/ou eficácia em quaisquer circunstâncias. Além disso, confirmo, com a minha assinatura eletrônica ao documento, que li atentamente o conteúdo do documento e estou de acordo com todos os termos apresentados, e por isso, concordei em assinar eletronicamente o documento a mim enviado.

Também confirmo e garanto que o endereço de e-mail que estou usando como válido para ser notificado e identificado eletronicamente, através do Sistema DocuSign, e / ou para me identificar como o assinante do documento é de exclusivo acesso pessoal, e afirmo que o login e senha para acesso a referido e-mail é de uso pessoal e intransferível e me comprometo a jamais dividi-los com terceiros. Devo informar, imediatamente a Roche caso o meu endereço de email seja alterado ou hackeado.

### **DIVULGAÇÃO AO CONSUMIDOR**

Periodicamente, F. Hoffmann-La Roche e empresas do Grupo Roche (doravante referidos como nós, nós ou a Companhia) podem ser obrigadas por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. A seguir, são descritos os termos e condições para fornecer a você tais avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Leia as informações abaixo com cuidado e em detalhes. Se você puder acessar essas informações eletronicamente e concordar com estes termos e condições, confirme seu consentimento clicando no botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

### **RESPONSABILIDADE PESSOAL EM ASSINAR SOMENTE CONTRATOS CHANCELADOS PELO JURÍDICO DA ROCHE**

Você, caso seja o procurador da Roche, garante que somente assinará eletronicamente, via DocuSign, contratos revisados e analisados pelo jurídico, indicados com a chancela do advogado responsável, ou pela chancela de minuta pré-aprovada.

Você, caso seja o procurador da outra parte, certifique-se que o documento tenha passado pelo devido processo de aprovação por parte do seu jurídico, ou pessoal responsável.

### **Consequências de mudar de idéia**

Para nos indicar que está mudando de idéia, você deve retirar seu consentimento usando o formulário "Retirar consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope da DocuSign em vez de assiná-lo. Isso nos indicará que você retirou seu consentimento para receber notificações e divulgações exigidas eletronicamente e não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber notificações e consentimentos solicitados eletronicamente ou assinar documentos eletronicamente. De toda forma, pelo princípio do negócio jurídico perfeito e acabado, todo e qualquer documento anteriormente assinado eletronicamente por você continuará juridicamente válido.

### **Todos os avisos e divulgações lhe serão enviados eletronicamente**

A menos que você nos diga o contrário, de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você, através do sistema DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso do nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber nenhum aviso ou divulgação, preferimos fornecer a você todos os avisos e divulgações necessários pelo mesmo método e no mesmo endereço que você nos forneceu. Se você não concordar com esse processo, informe-nos como descrito abaixo. Consulte também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de sua eleição para não receber as notificações e divulgações eletronicamente por nós.

### **Como entrar em contato conosco**

Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações sobre como podemos entrar em contato com você eletronicamente, para solicitar certas informações e retirar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações eletronicamente. Para fazer isso, entre em contato com o remetente do envelope.

### **Para nos informar sobre seu novo endereço de e-mail**

Para nos informar sobre uma alteração no seu endereço de e-mail para o qual devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deve enviar uma mensagem de e-mail ao remetente do envelope e, no corpo dessa solicitação, deve declarar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Não exigimos nenhuma outra informação sua para alterar seu endereço de e-mail. Além disso, você deve notificar a DocuSign, Inc. para providenciar que seu novo endereço de e-mail seja refletido na sua conta da DocuSign, seguindo o processo de alteração de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para retirar seu consentimento**

Para nos informar que não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode recusar assinar um documento na sua sessão da DocuSign e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento.

### **Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber materiais eletronicamente**

Para confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, o que será semelhante a outros avisos e divulgações eletrônicas que lhe forneceremos, verifique se você conseguiu ler esta divulgação eletrônica e se também conseguiu imprimir em papel ou salve eletronicamente esta página para referência e acesso futuros ou que você possa enviar por email esta divulgação e consentir em um endereço onde poderá imprimir em papel ou salvá-la para referência e acesso futuros. Além disso, se você concorda em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo.

Ao marcar a caixa "Eu concordo", confirmo que:

- Posso acessar e ler este documento de CONSENTIMENTO ELETRÔNICO À RECEPÇÃO ELETRÔNICA DE DIVULGAÇÕES DE CONSUMIDORES ELETRÔNICOS; e
- Garanto e reconheço o reconhecimento da minha assinatura eletrônica com a mesma validade da minha assinatura manuscrita
- Garanto que, como procurador da Roche, SOMENTE assinarei eletronicamente os contratos cancelados pelo jurídico, seja com a chancela pré-aprovada, ou do advogado responsável pelo contrato
- Posso imprimir em papel a divulgação ou salvar ou enviar a divulgação para um local onde possa imprimi-la, para referência e acesso futuros; e
- Até que ou a menos que eu notifique o proprietário da conta conforme descrito acima, concordo em receber exclusivamente por meios eletrônicos todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a mim pelo proprietário da conta durante o curso do meu relacionamento com você.
- Reconheço as informações incluídas na [Política de Privacidade da DocuSign](#)

# **Guidelines for the use of the DocuSign electronic signing system within F. Hoffmann-La Roche and companies of the Roche Group**

## **LEGAL DISCLOSURE**

By placing my electronic signature on this document, I expressly consent to use and rely on Electronic and Digital Signatures and I understand my signature will have the same binding effect as if I was providing a handwritten signature.

I also confirm the email address that I am using as a valid one to be notified and identified electronically, for example through the DocuSign System, and/or to identify me as the signer of the document. I should inform Roche in the case that the email address changes.

## **CONSUMER DISCLOSURE**

From time to time, F. Hoffmann-La Roche and companies of the Roche Group (hereinafter referred to as we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your consent by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

### **Consequences of changing your mind**

To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact us**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request certain information from us and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically. To do so contact the sender of the envelope.

### **To advise us of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to the sender of the envelope and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address. In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing email in the DocuSign system.

### **To withdraw your consent**

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent.

### **Acknowledging your access and consent to receive materials electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to email this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify the account owner as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by the account owner during the course of my relationship with you.
- I acknowledge the information included in the [DocuSign Privacy Policy](#)





10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

DO CONTRATO SOCIAL DA

"ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA."

NIRE 35.229.467.066

CNPJ 23.552.212/0001-87

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,

**ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL AG**, também conhecida como **ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL LTD.**, sociedade regida e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Forrenstrasse 2, CH-6343, Rotkreuz, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.598.373/0001-20, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador Paulo Roberto Quartim Barbosa, brasileiro, natural de Piracicaba, casado, Administrador de Empresa, RG 23.502.983-x SSP-SP e inscrito no CPF/MF n. 213.144.998-40, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, na mesma cidade; e,

**ROCHE FINANZ AG**, também conhecida como **ROCHE FINANCE LTD.**, sociedade regida e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Grenzacherstrasse 122, CH-40, Basileia, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.022/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador Paulo Roberto Quartim Barbosa, acima qualificado.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada "**ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.**" com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0001-87, cujos documentos constitutivos e alterações subsequentes foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35229467066 em sessão de 27/10/2015, e última alteração arquivada na mesma Repartição em 30 de dezembro de 2021 sob o nº 653.593/21-1, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. As sócias resolvem retificar e ratificar a 9ª Alteração Contratual registrada na JUCESP sob o nº 653.593/21-1 em sessão do dia 30/12/21 por ter constato erroneamente o novo endereço da filial de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0002-68 e registrada na Junta Comercial do Estado de SC sob o Nire 42.901.108.680, assim onde constou Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, parte 2, CEP 88316-701, Bairro Itaipava, o **correto** é Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, **parte 3**, CEP 88316-701, Bairro Itaipava.
2. Em consequência da deliberação acima, fica alterada o parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato social passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social não retificadas por este instrumento e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de "ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.",

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade tem sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo - SP, CEP 04730-903, a qual operará como escritório administrativo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Sociedade possui filial (i) na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, parte 3, CEP 88316-701, Bairro Itaipava, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0002-68, registrada na Junta Comercial do Estado de SC sob o Nire 42.901.108.680, a qual desempenha todas as atividades descritas no objeto social; e (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Billings, n.º 1.653, Condomínio Jaguaré Business Park, Jaguaré, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0003-49, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.906.166.453, a qual desenvolverá o gerenciamento de estoques, controle de qualidade interlaboratorial e gerenciamento de performance de produtos e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos da área de cuidados com diabetes, desde que se relacionem com seu objeto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócia ou sócias que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Sociedade tem por objeto pesquisar, desenvolver, importar, exportar, comerciar, comprar, vender, alugar, comodatar, adequar localmente e distribuir produtos na área de cuidados com diabetes, aparelhos para diagnósticos humanos na área de cuidados com diabetes, instrumentos mecânicos, elétricos e eletrônicos para medições e ensaios; prestar serviços de realização de testes e exames, gerenciamento de estoques, serviço de entrega de produtos, assim como a aquisição e a utilização de licenças e patentes; desenvolver e licenciar programas de computador customizáveis e não customizáveis; realizar industrialização; prestar serviços de suporte e assessoria, serviços de reparo e manutenção de máquinas e equipamentos médicos e bioquímicos, controle de qualidade interlaboratorial e gerenciamento de performance, treinamento, assistência técnica e serviços técnicos a clientes, além de outras operações, desde que se relacionem com seu objeto. A Sociedade poderá ainda prestar representação comercial ou contratar representantes comerciais, comprar e vender imóveis e participações societárias em outras empresas bem como manter qualquer atividade comercial e/ou financeira relacionada a este objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 44.388.327,38 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 4.438.832.738 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e duas mil, setecentos e trinta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um



centavo) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL AG.	211.427.045	2.114.270,45
ROCHE FINANZ AG.	4.227.405.693	42.274.056,93
TOTAL	4.438.832.738	44.388.327,38

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, Código Civil Brasileiro).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade será administrada por 3 (três) administradores, nomeados pelas sócias, os quais deverão ser residentes e domiciliados no país e não precisam ser sócios, sendo 1 (um) Administrador-Geral e 2 (dois) administradores sem denominação específica.

Os administradores farão uso da denominação social e representarão a Sociedade judicialmente e extrajudicialmente, de conformidade com o disposto no Contrato e de acordo com as disposições legais, não sendo obrigados a prestar caução.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade será legalmente representada sempre por dois administradores, ou por um dos administradores em conjunto com um procurador com poderes específicos conferidos por meio de instrumentos de mandato.

Os procuradores serão nomeados por dois administradores, sendo-lhes outorgados os atos necessários para a administração ordinária da Sociedade.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os seguintes atos somente poderão ser praticados por procuradores se em conjunto com um dos administradores e desde que previstos em procuração específica outorgada pela Sociedade:

- a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- b) abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- c) constituição e aquisição de participações em outras sociedades, bem como alteração na proporção de futuras participações;
- d) celebração ou rescisão de contratos de licença, de fornecimento de tecnologia industrial, de cooperação técnico-industrial e de serviços técnicos especializados;
- e) introdução de novos tipos de produtos ou cessação do exercício de atividades sociais existentes;
- f) compra e venda de máquinas e equipamentos relativos ao ativo fixo da Sociedade;
- g) obtenção ou concessão de empréstimos, bem como a assunção de obrigações cambiais;

- h) concessão de avais e fianças; e
- i) demais atos de administração não previstos acima poderão ser praticados nos termos dos instrumentos de mandato outorgados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o uso da denominação social para a prática de quaisquer atos de mero favor, atos de liberdade e todos os demais atos estranhos aos fins sociais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ficam nomeados como administradores da sociedade:

- a) **PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA**, nascido em 12/05/1977, brasileiro, natural de Piracicaba, casado, maior, formado em Administração de Empresas, Diretor de Unidade de Negócios, portador da cédula de identidade nº 23.502.983-x SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.144.998-40, residente em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, para o cargo de Administrador-Geral;
- b) **FERNANDO MAZEO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.494.3973 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.544.108-09, com endereço comercial na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, para o cargo de Administrador sem denominação específica; e,
- c) **CRISTINA MIDORI WATANABE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32112153-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 313.853.018-48, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, para o cargo de Administrador sem denominação específica.

#### CLÁUSULA OITAVA

Todas as deliberações sociais, ora designadas Resoluções das Sócias, serão tomadas em reuniões, podendo a convocação ser efetuada através de meios eletrônicos, ficando a mesma dispensada diante do comparecimento ou declaração das sócias da ciência da reunião e seu objeto. Caso a ordem da reunião seja decidida por escrito, será dispensada a sua efetivação. Nas deliberações sociais caberá a cada sócia um voto, sendo cada quota indivisível com relação à sociedade, que reconhecerá apenas um titular para cada uma delas.

#### CLÁUSULA NONA

A sócia majoritária terá o direito de transferir parte ou a totalidade de suas quotas a outra(s) sócia(s), independentemente da audiência da(s) outra(s), ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a sócia minoritária pretenda alienar ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, diferentemente do disposto no "caput" desta Cláusula, deverá oferecer parte ou a totalidade dessas quotas à sócia majoritária. O valor das quotas, bem como a forma de seu pagamento serão determinadas de comum acordo entre as sócias.



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No exercício de preferência, que prescreverá em 6 (seis) meses a contar do recebimento da oferta, serão transferidos ao adquirente, mediante cessão, juntamente com as respectivas quotas, todos os créditos decorrentes de empréstimos da respectiva sócia à Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nas hipóteses de falência, ou saída de uma sócia, a Sociedade não será liquidada, continuando com a sócia remanescente. Ocorrendo uma das circunstâncias acima mencionadas, a respectiva sócia ou seus sucessores deverão ser indenizados pelo valor escritural das quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As sócias terão direito de determinar, através de deliberação das sócias tomadas por sócias que representem 3/4 (três quartos) do capital social, que, em caso de aumento do capital social, as novas quotas sejam atribuídas, total ou parcialmente, a terceiros não sócios.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço social, demonstrações o resultado do exercício e relatório dos administradores deverão ser postos à disposição das sócias até 30 dias antes da data marcada para a reunião, que deverá se realizar nos quatro meses seguintes ao encerramento do ano social. Nesse caso, deverão ser aproveitadas as depreciações e deduções e distribuição do lucro permitidas pela legislação aplicável. Exceto se exigidos por lei, ficam, desde já, dispensadas as publicações em jornais de grande circulação ou imprensa oficial para as convocações, o balanço social, as demonstrações do resultado e relatório dos administradores.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade distribuirá todos os lucros após deduzidos os impostos, as provisões de despesas de capital, os pagamentos de dívidas e outros usos dos fundos não refletidos no imposto de renda da Sociedade e consignados nos seus futuros planos operacionais e de investimentos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualquer tempo dentro do exercício social, os administradores poderão deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio, podendo ainda deliberar que o pagamento ou crédito desse montante seja feito nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 1995.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sócias ratificarão expressamente o valor dos juros que lhes serão efetivamente pagos ou creditados, após tomarem conhecimento da deliberação tomada pelos administradores nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por sócias que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Possíveis omissões e dúvidas surgidas da análise do presente contrato deverão ser supletivamente supridas pela Lei 6404/76.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual futuro forem nulos, total ou parcialmente, ou perderem posteriormente sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do Contrato Social. O mesmo se aplica ao caso de se verificar a existência de uma lacuna no Contrato Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sócias que, isoladamente ou em conjunto, representarem 1/10 (um décimo) do Capital Social terão o direito de realizar, a qualquer tempo, uma auditoria, através do auditor por elas acordado. As despesas decorrentes da auditoria correrão por conta das respectivas sócias. A respectiva sócia é obrigada a colocar à disposição da outra sócia uma cópia do respectivo relatório da auditoria gratuita e imediatamente após sua conclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para a solução de quaisquer divergências resultantes do presente contrato.

Os Srs. **PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA, FERNANDO MAZEO JÚNIOR e CRISTINA MIDORI WATANABE** assinam o presente instrumento manifestando concordância com suas designações para os cargos de Administradores, sem designação específica, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

p.p. **ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL AG**

Paulo Roberto Quartim Barbosa

p.p. **ROCHE FINANZ AG**

Paulo Roberto Quartim Barbosa

**PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA**  
Administrador-Geral

**FERNANDO MAZEO JÚNIOR**  
Administrador

**CRISTINA MIDORI WATANABE**  
Administradora

